



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara PARECER DO ORGÃO TÉCNICO

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara

CNPJ: 89.129.217/0001-00

Endereço: Rua Luigi Basso, nº. 1.017, Pejuçara/RS

Objeto da Parceria: Dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nos anos anteriores, na forma deste instrumento, especificamente no atendimento a saúde da população local, em especial as de menor poder aquisitivo-financeiro, através do desenvolvimento de inúmeras atividades, tais como: visitas domiciliares de acompanhamento, aleitamento materno, controle de natalidade, saúde do trabalhador, pré-natal normal, entre outros, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

Valor total do repasse: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Período: Exercício 2023.

Tipo de Parceria: Fomento.

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019/2014, cujo objeto de inexigibilidade de chamamento público é a contratação da Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara, através de Termo de Fomento nº **02/2023**.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

I) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público proposta pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

II) Há identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria em mútua cooperação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

III) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

IV) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite sua efetiva fiscalização;

V) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão vistas in loco e na prestação de contas;

VI) Houve designação do gestor da parceria pela proponente.

VII) Houve designação do gestor da parceria pela concedente.

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

À consideração da Gestora Municipal.

Pejuçara, 13 de janeiro de 2023.

EDUARDO PIENIZ CASAGRANDE
Assessor Jurídico

Mateus Alberto Zambra
Auxiliar Administrativo

VALDECIR VILLANI
Oficial Administrativo